



Fls.
18
0

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 262-16.2016.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2017

Relator: Juiz **Wilson Pereira Junior**

Requerente: Partido Comunista do Brasil (PCdoB)

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária em 2017, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro e no segundo semestres, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina, em um tempo total de 40 (quarenta) minutos.

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal informou à fl. 12 que algumas das datas requeridas não estavam disponíveis, razão pela qual foi preciso adequá-las.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido, com as adequações efetuadas pela Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições (fls. 15-16).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847/2011).

O pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para o primeiro e o segundo semestres de 2017:

1º semestre		
DATA	INSERÇÕES (30s)	TEMPO
11/01/2017	4	2 min
13/01/2017	8	4 min
16/01/2017	8	4 min
18/01/2017	8	4 min
20/01/2017	4	2 min
23/01/2017	4	2 min
25/01/2017	4	2 min
TOTAL	40	20 min



Fls.
19
00

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 262-16.2016.6.24.0000 - PROPAGANDA
PARTIDÁRIA PARA 2017

2º semestre		
DATA	INSERÇÕES (30s)	TEMPO
12/07/2017	5	2 min e 30 s
14/07/2017	4	2 min
17/07/2017	6	3 min
19/07/2017	6	3 min
21/07/2017	6	3 min
24/07/2017	4	2 min
26/07/2017	4	2 min
28/07/2017	5	2 min e 30 s
TOTAL	40	20 min

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) para veiculação de inserções em 2017, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2016.

Juiz Wilson Pereira Junior
Relator